



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, órgão normativo de natureza consultiva das Políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo a nível Municipal, designado pela sigla CONSEG.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Formular, consultar, encaminhar propostas junto aos poderes constituídos em nível local com inserção dentro do município de Mesquita, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas a minimizar a violência e a criminalidade dentro do território municipal;

II - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com Segurança Pública, iniciativas que promovam e minimizem a violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e integração da comunidade;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

c) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do Município de Mesquita.

III - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

IV - Elaborar relatórios semestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

V – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



VI – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mesquita terá suas ações orientadas às diretrizes emanadas, em nível estadual, pela Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) e em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública observará as orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivem as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e à violência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mesquita deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 5º - O conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I - Representantes da Prefeitura de Mesquita, responsáveis direta e indiretamente por assuntos relacionados à área de Segurança Pública;

- a) - 01 Representante da Guarda Civil Municipal;
- b) - 01 Representante da Defesa Civil;
- c) - 01 Representante de Trânsito;
- d) - 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes das autoridades ligados a área de segurança a nível estadual inseridos com atuação dentro do Município de Mesquita;

- a) - 01 Representante da Polícia Militar;
- b) - 01 Representante da Polícia Civil;

III - Organizações não governamentais do município de Mesquita;

- a) - 01 Representantes de Organizações voltadas à área do comércio local;
- b) - 01 Representantes de Organizações ligados à justiça e à área de segurança pública direta e indiretamente, em especial na defesa dos direitos das crianças, adolescentes, das mulheres e dos idosos;
- c) - 01 Representantes de Organizações voltadas para apoio e desenvolvimento social e comunitário dentro do Município de Mesquita;
- d) - 01 Representantes de grupos de orientação religiosa com notória atuação junto a grupos de vulnerabilidade social;
- e) - 01 Representantes de Organizações voltadas ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º O Conselho será presidido por integrante estatutário da Guarda Civil Municipal de Mesquita

§ 2º Poderão ainda fazer parte deste conselho como observadores e ouvintes as organizações ligadas ao Sistema de Justiça Criminal Brasileira com inserção diretamente no município de Mesquita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- a) - Órgão representante do Poder Judiciário;
- b) - Órgão representante do Ministério Público;
- c) - Órgão representante da Defensoria Pública;
- d) - Órgão representante da OAB;

§ 3º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 4º Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem via ofício. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 5º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 7º Os membros no referido Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 8º A dissolução do CONSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e devidamente justificada, sempre com amplo direito a defesa e ao contraditório.

Art. 6º - O CONSEG será coordenado por um órgão diretivo composto da seguinte forma:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV - Mediador

§ 1º Competirá aos membros do conselho eleger o órgão diretivo, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com direito a renovação por igual período, exceto o Presidente e Vice-Presidente do Conselho que deverá obrigatoriamente ser por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal de Mesquita.

§ 2º Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil e do poder público poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, colaborando e oferecendo críticas e sugestões.

§ 3º As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 4º As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas e lista de presença



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão semestralmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50 % + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quorum para a primeira reunião.

Art. 8º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissões Executivas permanentes, que se empenharão para que sejam implementadas as sugestões e dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios sempre que se fizer necessário das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as decisões, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 10 Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, cooperará com o Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Art. 11 - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 12 - As decisões do CONSEG assumirão as formas de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 6 (seis) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 16 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

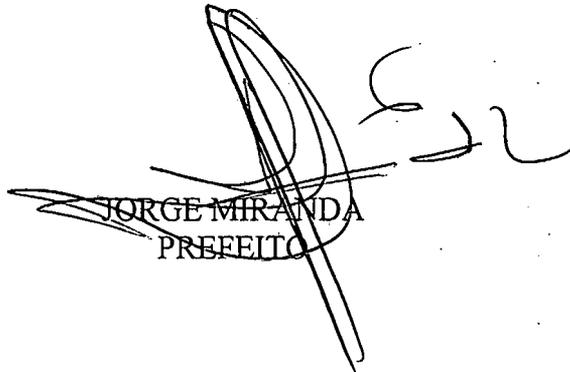


Art. 17 – O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado/atualizado o Plano Municipal de Segurança, a ser submetido à Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada por ato do poder executivo sempre que se fizer necessário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, _____ de _____ de 2023.


JORGE MIRANDA
PREFEITO